

Contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME nº 110/2021

1 Introdução

Por meio deste documento, apresentamos as contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME 110/2021, relativa à “proposta de minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN”.

2 Contribuições

2.1 Questões Preliminares

Considerando a avaliação das condições de atendimento eletroenergético do SIN, elaborada pelo ONS e apresentada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e as deliberações do CMSE, o Ministério de Minas e Energia - MME submeteu à [CP MME nº 110/2021](#) minuta de *Portaria de Diretrizes para oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN*, nos termos da [Portaria nº MME 527/2021](#). Integram a documentação submetida à CP MME nº 108/2021, além da Portaria nº MME 527/2021, a [Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE](#), de 29.04.2021¹, a [Ata da 247ª Reunião \(Ordinária\) do CMSE](#), de 05.05.2021, e a [Nota Técnica NT-ONS DGL 0059/2021](#), maio de 2021², anexa à Carta ONS/CTA/ONS/DGL/1032/2021, de 28.05.2021.

¹ Consulta pública sobre proposta de minuta de Portaria contendo diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

² Avaliação das Condições de Atendimento Eletroenergético do SIN – Estudo Prospectivo Junho a Novembro de 2021.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Ao endereçar medidas para enfrentamento das condições adversas dos reservatórios, nos termos da Portaria nº 527/2021, de 21.06.2021, o MME estabelece *diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN*, que incluem:

- ✓ a oferta adicional de UTEs será utilizada pelo ONS, desde que seja deliberada pelo CMSE;
- ✓ as ofertas não serão consideradas no PMO e na formação do PLD;
- ✓ as ofertas serão por quantidade (MWm) e preço (R\$/MWh) e devem indicar o submercado para entrega física da energia;
- ✓ a geração será liquidada no MCP;
- ✓ as UTEs receberão PLD; custos superiores ao PLD serão cobertos por ESS, e custos inferiores ao PLD serão revertidos para ESS;
- ✓ o recurso adicional de energia será considerado GFOM, por garantia energética;
- ✓ são elegíveis as UTEs existentes, modeladas na CCEE e adimplentes com obrigações setoriais e liquidações da CCEE;
- ✓ as ofertas adicionais de geração de energia não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no MCP;
- ✓ ONS e CCEE deverão editar rotinas operacionais, e regras e procedimentos de comercialização provisórios;
- ✓ eventual deslocamento hidráulico ocasionado será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual; e



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

✓ a Portaria possui vigência até dez/2022.

Nos termos da Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE, de 29.04.2021, as diretrizes visam, entre outros, a oferecer incentivos econômicos para que UTEs a Biomassa possam adquirir combustível adicional de terceiros e gerar um recurso energético adicional para o SIN por todo o período da safra.

Adicionalmente, parece razoável supor que as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15.08.2018, com redação dada pela Portaria nº 523, de 09.06.2021, favorecem o recebimento de ofertas adicionais de importação de energia elétrica, que trata de diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai.

Entendemos, ainda, que as UTEs indisponíveis (por falta de combustível, por ex.) também poderiam ser ofertantes para geração adicional. Nesse particular, destaque-se que entre as ações com vistas à manutenção e ampliação da oferta de recursos energéticos no curto prazo, citam-se ações para o aumento da disponibilidade plena de combustível para a geração das UTEs, incluindo tratativas com a Petrobras relativas ao fornecimento de gás natural.

2.2 Contribuições Específicas

Considerem-se, principalmente, as diretrizes que estabelecem que o recurso adicional de energia será considerado GFOM e eventual deslocamento hidráulico ocasionado será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual, conforme pontos em destaque na seção anterior.

Permitimo-nos destacar aqui que a [Resolução Normativa \(REN\) ANEEL nº 764, de 18.04.2017](#) regulamenta o *montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração*



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e importação de energia sem garantia física. Tal regulamento está formalizado nas Regras de Comercialização – Encargos, Versão 2021.1.0, elaboradas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL.

Neste sentido, respeitosamente sugerimos a esse MME que a mitigação de riscos aos geradores hidráulicos deve ser assegurada por dispositivos precisos e inequívocos da Portaria do MME, e consequentemente das rotinas operacionais e regras e procedimentos de comercialização. **Em outras palavras, entendemos que as ‘rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios’, de que trata o art. 15. da minuta de portaria, anexa à Portaria nº MME 527/2021, devem respeitar os princípios e os direitos assegurados aos geradores hidráulicos na regulamentação pertinente, em particular, a REN ANEEL nº 764, de 18.04.2017.**

Ademais, entendemos que a apuração e eventual compensação às UHEs deve ser buscada no *clock* da contabilização e liquidação mensal do MCP (e não anual, como propõe a Portaria nº 527/2021, de 21.06.2021, em Consulta Pública).

2.3 Considerações Adicionais

Por oportuno, destacamos que, conforme deliberado na 247ª Reunião do CMSE, em 05.05.2021:

- ✓ o ONS fica autorizado a despachar todos os recursos de geração termelétrica fora da ordem de mérito e importação sem substituição a partir da Argentina ou do Uruguai, nos moldes do § 13, do art. 1º da Portaria MME nº 339/2018; e
- ✓ a ANEEL deverá estruturar uma campanha de conscientização do uso eficiente da energia elétrica.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Tais medidas (despacho adicional de UTEs e ações de para redução do consumo) podem imputar **riscos não gerenciáveis** e potencialmente danosos, com impactos financeiros de grande monta, aos geradores hidráulicos, pois tendem a reduzir a carga e o despacho hidráulico.

Neste caso, as UHEs terão de honrar os contratos regulados e livres e sofrerão ainda mais com a redução da geração hidráulica e, conseqüentemente, do GSF e da energia alocada, ainda que potencialmente possam ser acionadas cláusulas contratuais de racionamento ou programas governamentais de efeito similar.

Vale observar, a esse respeito, que eventual redução de consumo sempre provoca efeito relativo no GSF superior ao percentual da própria redução de consumo, na medida em que a totalidade de tal redução fica concentrada na geração hidrelétrica do SIN.

Pela relevância destes pontos, respeitosa e solicitamos que tal questão, associada à mitigação de riscos não gerenciáveis aos geradores hidrelétricos, seja também endereçada por esse MME.